



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

**PROJETO DE LEI Nº 042, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

*Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.*

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, para atuarem de acordo com a necessidade da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - Os profissionais contratados receberão remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - As contratações de que tratam o Artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 04 de maio de 2021.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.



*4 votos favoráveis e  
1 contrário.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº 042, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais para atuar junto ao Município de Barros Cassal-RS atendendo a necessidade de excepcional interesse público.

Cumpre ressaltar, que o servidor contratado substituirá o servidor o qual seu contrato está findando, não podendo, a administração municipal, ficar sem os serviços essenciais deste profissional. Em sendo assim, necessário se faz a contratação de forma temporária e emergencial do funcionário acima referido para suprir as necessidades as quais o Município de Barros Cassal/RS necessita.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal/RS, 04 de maio de 2021.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.